



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 356/2025

AUTORIA: VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. UTILIDADE PÚBLICA. READEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. REANÁLISE. CONFORMIDADE COM A LEI 7.128/2021. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 356/2025 dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública da Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 30.692.515/0001-60.

In casu, a proposição fora objeto de análise por este parecerista em 28/08/2025, ocasião em que se verificou a necessidade de adequar parte da documentação acostada, especificamente a prova de que os cargos da diretoria não são remunerados.

Posteriormente, em 11/09/2025 o Autor da proposição anexou o memorando 74/2025, no qual constam os documentos indicados no parecer anterior como faltantes.

Deste modo, torna-se necessário reanalisar a proposição.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Nesta fase do processo legislativo, incumbe a este relator observar os parâmetros de legalidade da proposição, especialmente no que pertine à Lei Municipal

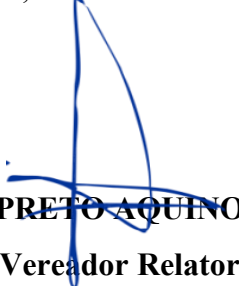
7.128/2021, notadamente o comprovante de inscrição da Pessoa jurídica há pelo menos um ano, contratando o referido prazo retroativamente a partir da data da proposição, documentos de identificação dos membros da diretoria, comprovantes de cargos não remunerados, balanços patrimoniais, ata de eleição e estatuto, além, das justificativas, obviamente.

A partir da juntada dos documentos previstos na Lei Municipal 7128/2021, atesta-se a viabilidade e legalidade da proposição. Deste modo, como à proposição em comento foi acostado o memorando 74/2025 proveniente do gabinete do Vereador Autor, que viabiliza a aprovação da matéria, outra não poderia ser a conclusão senão pela conformidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, já que ela atende à todos os critérios exigidos pela legislação, **incluindo não remuneração de seu quadro de diretores, conforme consta da documentação acostada.**

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 356/2025, portanto, **voto favorável ao seu regular trâmite e aprovação integral.**

Natal/RN, 17 de Outubro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator